



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 43/2018

PROJETO DE LEI Nº. 64/2018

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas, a venda de "tinta spray" para menores de 18 (dezoito) anos, estabelece sanções aos pichadores, conforme especifica.

Art. 1º Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas em geral, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Apucarana.

Parágrafo único. Entende-se por "tinta spray", toda tinta acondicionada em recipientes de pressão, cuja composição contenha: resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático - pigmentos orgânicos e inorgânicos - gás natural (butano/propano), ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no "caput" do artigo anterior, que negociarem "tinta spray", deverão preencher cadastro contendo os seguintes dados do comprador:

- I. Nome completo;
- II. Filiação;
- III. Carteira de Identidade (R.G.);
- IV. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- V. Fim a que se destina a tinta.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 43/18 (projeto de lei nº. 64/18) pag. 2

§1º É obrigatório exigir a apresentação da carteira de identidade e extrair nota fiscal ao consumidor.

§2º Mensalmente, os estabelecimentos comerciais, deverão repassar cópia do cadastro de compradores a Polícia Civil do Estado do Paraná e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 3º No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, o infrator ficará sujeito à multa de 60 UFMs (sessenta Unidades Fiscais do Município), se houver reincidência a multa será de 120 UFMs (cento e vinte Unidades Fiscais do Município) e se novamente houver reincidência será cancelado o alvará de funcionamento, independente da multa prevista neste artigo pela reincidência.

Art. 4º As pessoas que forem surpreendidas, pichando casas, prédios, muros, de particulares e estabelecimentos comerciais, sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de 70 UFMs (setenta Unidades Fiscais do Município), e a pichação em imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, e outros bens públicos, a multa será de 140 UFMs (cento e Setenta Unidades Fiscais do Município) independente de indenização pelas despesas e custas da restauração.

§ 1º Se o infrator tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo e da indenização das despesas e custas da restauração, cabe aos seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º Se o infrator tiver mais de 18 (dezoito) anos de idade, além das cominações previstas no "caput" deste artigo, fica impedido de participar em concurso público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da infração.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 43/18 (projeto de lei nº. 64/18) pag. 3

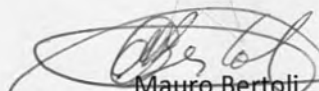
Art. 5º A fiscalização da presente lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. O órgão competente da Municipalidade promoverá campanha educativa e de divulgação dos dispositivos desta lei, nas escolas do Município, rádio e TV e outros meios de comunicação que julgar conveniente.

Art. 6º As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 121, de 27 de outubro de 1993, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

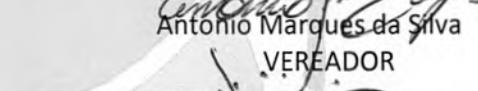
Sala das sessões, 30 de maio de 2018.

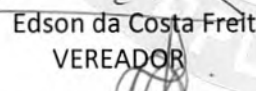

Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

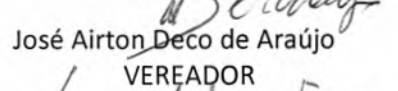

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

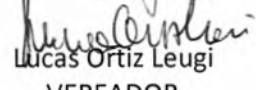

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

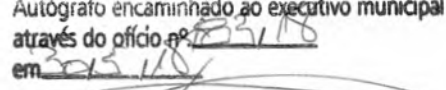

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 531/18
em 30/5/18


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO